



PORTARIA/SEMDEC/N.º 008, DE 31 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES E/OU EMPREENDIMENTOS CONSIDERADOS DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL COM OBRIGATORIEDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA E SUA CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO POTENCIAL POLUIDOR E PORTE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 58, VIII, da Lei Municipal nº 5283/2014; e,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2018, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal do Meio Ambiente, seus instrumentos e regulamentos de funcionamento, o Código Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e regulamenta o uso do Fundo Municipal de Proteção Ambiental de Cariacica – FUMPAC;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 76, de 06 de maio de 2019, que regulamenta as normas do poder de polícia ambiental e as normas gerais do licenciamento ambiental das atividades potencial ou efetivamente poluidoras estabelecidas na Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2018;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA nº 002, de 03 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local, normatiza aspectos do licenciamento ambiental de atividades de impacto local no Estado, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros para o enquadramento das atividades e/ou empreendimentos de impacto ambiental local no município de Cariacica;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o enquadramento das atividades e/ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto à Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 2º As atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras ficam agrupadas em 25 tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais, cada uma com suas subdivisões:

- 1 – Extração mineral;
- 2 – Atividades agropecuárias;
- 3 – Indústria de produtos minerais não metálicos;
- 4 – Indústria de transformação;
- 5 – Indústria metalomecânica;
- 6 – Indústria de material elétrico e de comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE - GAL/CAO

- 7 – Indústria de material de transporte;
- 8 – Indústria de madeira e mobiliário;
- 9 – Indústria de celulose e papel;
- 10 – Indústria de borracha;
- 11 – Indústria química;
- 12 – Indústria de produtos de materiais plásticos;
- 13 – Indústria têxtil;
- 14 – Indústria de vestuário e artefatos de tecidos, couros e peles;
- 15 – Indústria de produtos alimentares;
- 16 – Indústria de bebidas;
- 17 – Indústrias diversas;
- 18 – Uso e ocupação do solo;
- 19 – Energia;
- 20 – Gerenciamento de resíduos;
- 21 – Obras e estruturas diversas;
- 22 – Armazenamento e estocagem;
- 23 – Serviços de saúde e áreas afins;
- 24 – Atividades diversas; e
- 25 – Saneamento.

Art. 3º O enquadramento da atividade e/ou empreendimento obedecerá aos seguintes critérios:

- I – definição do código da tipologia na qual a atividade e/ou empreendimento se enquadra, disponível na Tabela 01 do Anexo I desta Portaria;
- II – definição de potencial poluidor e/ou degradador, conforme estabelecido na Tabela 01 do Anexo I desta Portaria;
- III – definição do porte, conforme estabelecido nas Tabelas 01 e 02 do Anexo I desta Portaria;
- IV – definição da Classe a partir do cruzamento entre o porte e o potencial poluidor e/ou degradador da atividade e/ou empreendimento, conforme definido pela Lei Complementar Municipal nº 79/2018 e apresentado na Tabela 03 do Anexo I desta Portaria.
- V – cálculo e emissão da taxa referente à análise do processo de licenciamento ambiental, conforme definido pela Lei Complementar Municipal nº 79/2018 e apresentado na Tabela 04 do Anexo I desta Portaria;

§ 1º Caso o porte da tipologia definida esteja dentro do campo indicado como “LAC”, o enquadramento deverá ser realizado conforme a Tabela 02 do Anexo I desta Portaria.

§ 2º O enquadramento deverá ser realizado com base na atividade efetivamente exercida pelo empreendedor e por similaridade com as tipologias descritas na Tabela 01 do Anexo I desta Portaria.

§ 3º Para os casos de empreendimentos que realizem duas ou mais atividades passíveis de licenciamento ambiental no mesmo local, o enquadramento será realizado com base na tipologia de maior potencial poluidor, nos termos desta Portaria.

Art. 4º Para melhor entendimento desta Portaria, tem-se que:

- I – no caso das tabelas que indicarem como parâmetro a capacidade instalada, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante, quando houver;
- II – área útil: trata-se da somatória das áreas construídas com aquelas tidas como áreas utilizadas para a execução da atividade, incluindo áreas de apoio, pátios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE - GAL/CAO

estocagem e de estacionamento e manobras, mesmo que não disponham de piso, edificações ou coberturas;

III – área construída: área total coberta de uma edificação, o que inclui a área de projeção do telhado da edificação;

IV – área construída + área de estocagem: se a área construída e a de estocagem for a mesma, considera-se a área construída; se a área de estocagem (construída ou não) estiver separada da construída, somam-se as áreas;

V – área total (para efeitos dos enquadramentos 18.01, 18.07 e 18.08): trata-se da somatória da área dos lotes com as áreas públicas (sistema viário, áreas institucionais, espaços livres de uso público, áreas verdes etc.);

VI – área total (para efeitos dos enquadramentos 18.02 e 18.05): trata-se da área da gleba pertencente ao condomínio;

VII – entende-se por: mamíferos de pequeno porte aqueles cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 05 Kg (cinco quilogramas); mamíferos de médio porte aqueles cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 05 Kg (cinco quilogramas) e 50 Kg (cinquenta quilogramas); mamíferos de grande porte aqueles cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 50 Kg (cinquenta quilogramas);

VIII – entende-se por: aves de pequeno porte aquelas cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 0,5 Kg (meio quilograma); aves de médio porte aquelas cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 0,5 Kg (meio quilograma) e 5,0 Kg (cinco quilogramas); aves de grande porte aquelas cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 5,0 Kg (cinco quilogramas).

Art. 5º Para atividades e/ou empreendimentos potencialmente poluidores e/ou degradadores que não estejam contidos na Tabela 01 do Anexo I desta Portaria, nem dispensados de licenciamento ambiental, caberá consulta prévia junto à secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental e o seu enquadramento, que será definido após análise.

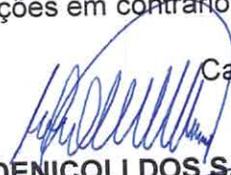
Parágrafo único. Caso a secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente conclua pela necessidade de licenciamento ambiental de atividades e/ou empreendimentos que não estejam listados nesta Portaria, adotar-se-á, para fins de enquadramento, mediante avaliação consubstanciada, atividade similar ou correlata, desde que seja considerada de impacto ambiental local, nos termos da lei.

Art. 6º O Anexo I desta Portaria, com as Tabelas 01, 02, 03 e 04, estará disponível na Secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 31 de julho de 2019.


CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), quinta-feira, 1º de agosto de 2019.

- a) ser apresentada na via original;
- b) estar com todos os campos preenchidos, datada e assinada pelo responsável técnico e pelo contratante;
- c) indicar com exatidão a qual estudo/plano/projeto ela se refere.
- d) estar acompanhada do comprovante de quitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 30 de julho de 2019.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento da
Cidade e Meio Ambiente

**PORTARIA/SEMDEC/N.º 008, DE 31 DE
JULHO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES E/OU EMPREENDIMENTOS CONSIDERADOS DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL COM OBRIGATORIEDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA E SUA CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO POTENCIAL POLUIDOR E PORTE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 58, VIII, da Lei Municipal nº 5283/2014; e,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2018, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal do Meio Ambiente, seus instrumentos e regulamentos de funcionamento, o Código Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e regulamenta o uso do Fundo Municipal de Proteção Ambiental de Cariacica - FUMPAC;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 76, de 06 de maio de 2019, que regulamenta as normas do poder de polícia ambiental e as normas gerais do licenciamento ambiental das atividades potencial ou efetivamente poluidoras estabelecidas na Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2018;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA nº 002, de 03 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local, normatiza aspectos do licenciamento ambiental de atividades de impacto local no Estado, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros para o enquadramento das atividades e/ou empreendimentos de impacto ambiental local no município de Cariacica;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o enquadramento das atividades e/ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto à Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 2º As atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras ficam agrupadas em 25 tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais, cada uma com suas subdivisões:

- 1 - Extração mineral;
- 2 - Atividades agropecuárias;
- 3 - Indústria de produtos minerais não metálicos;
- 4 - Indústria de transformação;
- 5 - Indústria metalomecânica;
- 6 - Indústria de material elétrico e de comunicação;
- 7 - Indústria de material de transporte;
- 8 - Indústria de madeira e mobiliário;
- 9 - Indústria de celulose e papel;
- 10 - Indústria de borracha;
- 11 - Indústria química;
- 12 - Indústria de produtos de materiais plásticos;
- 13 - Indústria têxtil;
- 14 - Indústria de vestuário e artefatos de tecidos, couros e peles;
- 15 - Indústria de produtos alimentares;
- 16 - Indústria de bebidas;
- 17 - Indústrias diversas;
- 18 - Uso e ocupação do solo;
- 19 - Energia;
- 20 - Gerenciamento de resíduos;
- 21 - Obras e estruturas diversas;
- 22 - Armazenamento e estocagem;
- 23 - Serviços de saúde e áreas afins;
- 24 - Atividades diversas; e
- 25 - Saneamento.

Art. 3º O enquadramento da atividade e/ou empreendimento obedecerá aos seguintes critérios:

- I - definição do código da tipologia na qual a atividade e/ou empreendimento se enquadra, disponível na Tabela 01 do Anexo I desta Portaria;
- II - definição de potencial poluidor e/ou degradador, conforme estabelecido na Tabela 01 do Anexo I desta Portaria;
- III - definição do porte, conforme estabelecido nas Tabelas 01 e 02 do Anexo I desta Portaria;
- IV - definição da Classe a partir do cruzamento entre o porte e o potencial poluidor e/ou degradador da atividade e/ou empreendimento, conforme definido pela Lei Complementar Municipal nº 79/2018 e apresentado na Tabela 03 do Anexo I desta Portaria.
- V - cálculo e emissão da taxa referente à análise do processo de licenciamento ambiental, conforme definido pela Lei Complementar Municipal nº 79/2018 e apresentado na Tabela 04 do Anexo I desta Portaria;
- § 1º Caso o porte da tipologia definida esteja dentro do campo indicado como "LAC", o

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), quinta-feira, 1º de agosto de 2019.

enquadramento deverá ser realizado conforme a Tabela 02 do Anexo I desta Portaria.

§ 2º O enquadramento deverá ser realizado com base na atividade efetivamente exercida pelo empreendedor e por similaridade com as tipologias descritas na Tabela 01 do Anexo I desta Portaria.

§ 3º Para os casos de empreendimentos que realizem duas ou mais atividades passíveis de licenciamento ambiental no mesmo local, o enquadramento será realizado com base na tipologia de maior potencial poluidor, nos termos desta Portaria.

Art. 4º Para melhor entendimento desta Portaria, tem-se que:

I - no caso das tabelas que indicarem como parâmetro a capacidade instalada, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante, quando houver;

II - área útil: trata-se da somatória das áreas construídas com aquelas tidas como áreas utilizadas para a execução da atividade, incluindo áreas de apoio, pátios de estocagem e de estacionamento e manobras, mesmo que não disponham de piso, edificações ou coberturas;

III - área construída: área total coberta de uma edificação, o que inclui a área de projeção do telhado da edificação;

IV - área construída + área de estocagem: se a área construída e a de estocagem for a mesma, considera-se a área construída; se a área de estocagem (construída ou não) estiver separada da construída, somam-se as áreas;

V - área total (para efeitos dos enquadramentos 18.01, 18.07 e 18.08): trata-se da somatória da área dos lotes com as áreas públicas (sistema viário, áreas institucionais, espaços livres de uso público, áreas verdes etc.);

VI - área total (para efeitos dos enquadramentos 18.02 e 18.05): trata-se da área da gleba pertencente ao condomínio;

VII - entende-se por: mamíferos de pequeno porte aqueles cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 05 Kg (cinco quilogramas); mamíferos de médio porte aqueles cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 05 Kg (cinco quilogramas) e 50 Kg (cinquenta quilogramas); mamíferos de grande porte aqueles cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 50 Kg (cinquenta quilogramas);

VIII - entende-se por: aves de pequeno porte aquelas cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 0,5 Kg (meio quilograma); aves de médio porte aquelas cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 0,5 Kg (meio quilograma) e 5,0 Kg (cinco quilogramas); aves de grande porte aquelas cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 5,0 Kg (cinco quilogramas).

Art. 5º Para atividades e/ou empreendimentos potencialmente poluidores e/ou degradadores que não estejam contidos na Tabela 01 do

Anexo I desta Portaria, nem dispensados de licenciamento ambiental, caberá consulta prévia junto à secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental e o seu enquadramento, que será definido após análise.

Parágrafo único. Caso a secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente conclua pela necessidade de licenciamento ambiental de atividades e/ou empreendimentos que não estejam listados nesta Portaria, adotar-se-á, para fins de enquadramento, mediante avaliação consubstanciada, atividade similar ou correlata, desde que seja considerada de impacto ambiental local, nos termos da lei.

Art. 6º O Anexo I desta Portaria, com as Tabelas 01, 02, 03 e 04, estará disponível na Secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 31 de julho de 2019.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento da
Cidade e Meio Ambiente

LICITAÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2019.

Processo nº 13.969/2019

O Município de Cariacica, torna público para amplo conhecimento, que o Sr. Secretário Municipal de Obras, HOMOLOGOU a **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2019**, referente a contratação de empresa especializada para execução de obras de drenagem e pavimentação da rua Emílio Pazoline Muniz e rua Santa Luzia no bairro Cariacica Sede, no município de Cariacica/ES, que teve como vencedora a empresa **BASE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME** com valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Cariacica/ES, 31/07/2019

José Luiz Campos
Secretário Municipal de Obras

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, reconheço integralmente a Dispensa de Licitação relativa ao processo nº 44.501/2018, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos sem gasolina e sem motorista em caráter emergencial, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Programa de

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807